

Ata de Reunião - 19 de março de 2015

por cep — publicado 01/07/2015 18h14, última modificação 01/07/2015 18h14

ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2015. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h.

Presentes: Conselheiros Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Patricia Barcellos Pereira, a Assistente Cintia Tashiro e a Assessora Técnica Maria Alice Alves Gifoni. O Presidente abriu a Reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 154ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, que foi aprovada sem alterações. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Manifestações dos Presentes:

I. Tendo em vista a recondução do Conselheiro Américo Lacombe à função de membro da CEP, publicada no DOU em 11 de março de 2015, o Conselheiro Marcello Alencar, atuando como presidente, haja vista ser o membro mais antigo, deu posse ao Conselheiro Américo Lacombe para o novo mandato de 03 (três) anos. Após a assinatura do termo de posse, o Conselheiro Américo Lacombe foi eleito, por unanimidade, para presidente da CEP pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o disposto no art. 4º do Regimento Interno da CEP. O Conselheiro Marcello Alencar de Araújo se manifestou sobre a eleição do Conselheiro Américo Lacombe para a Presidência da CEP, expressando sua satisfação pela eleição. O Conselheiro Américo Lacombe agradeceu as palavras do Conselheiro Dr. Marcello Alencar e a convivência com todos os membros, que considerou muito enriquecedora. A Secretária-Executiva Adjunta registrou a satisfação e a honra de todos os servidores da SECEP de poderem trabalhar com o Conselheiro Américo Lacombe por mais 03 (três) anos, ressaltando que também fala em nome da Secretária-Executiva, Dra. Renata Emerenciano. O Conselheiro Américo Lacombe agradeceu as manifestações. A Conselheira Suzana Gomes elencou as qualidades do Conselheiro Américo Lacombe para o cargo, ressaltando que ele exerce as funções de Presidente com maestria, com muita dedicação e muita serenidade para enfrentar as questões, e, ainda, que ele encarna tudo isso, a serenidade, a postura, a elegância, o conhecimento, motivos pelos quais ela não vê óbice à reeleição do Conselheiro Américo Lacombe, assim como também considera que todos têm qualidades para exercer a presidência. O Conselheiro Mauro Menezes aderiu à manifestação da Conselheira Suzana Gomes, acrescentando que tem uma satisfação muito grande em conviver com o Conselheiro Américo Lacombe. Por fim ressaltou que está seguro de que esse novo período de 01 (um) ano vai ser muito aproveitado pela Comissão. A Conselheira Suzana Gomes ressaltou o fato das comissões do Sistema de Gestão da Ética terem a CEP como referência. Salientou que deve ser marcada a posição da CEP em termos institucionais e que é necessário demonstrar a importância da Comissão no âmbito do Executivo bem como em relação às demais Comissões. Mencionou a necessidade da CEP poder servir com maior amplitude de exemplo para todos os setores no sentido de prevenir conflitos, salientando, ainda, a necessidade de se ter uma agenda positiva para demonstrar a importância da CEP não só para coibir, mas também, para prevenir conflitos. O Conselheiro Mauro Menezes sugeriu intensificar o diálogo com as instituições congêneres que tratam da matéria de controle, que se ligam ao tema da transparência, e considera que a CEP pode ter uma atitude mais ativa para estabelecer atitudes bilaterais produtivas com essas outras instituições tais como o MP e a CGU. Destacou que a atividade da CEP é essencial, especialmente nos dias atuais, tendo em vista que os escândalos são produto da falta de observância de elementos éticos básicos, como, por exemplo, a necessidade de se separar o público do privado, que é preciso estabelecer uma linha divisória muito clara entre essas 02 (duas) esferas, tema objeto da Lei de Conflito de Interesses. O Conselheiro Marcello de Araújo ressaltou que o custo de evitar um conflito não aparece, ninguém vê, porque o problema não

acontece. O Conselheiro Mauro Menezes registrou, ainda, que levou cumprimentos para o novo chefe de Gabinete da Secretaria Geral, Sr. Robinson Almeida, bem como para o Sr. Marco Antônio Oliveira que assumiu a Secretaria Executiva da Casa Civil.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I) Sobre Palestras e Reuniões: a Secretária-Executiva Adjunta informou sobre: **a)** a Mensagem eletrônica encaminhada pela Sra. Sônia Kobayashi, solicitando que a SE/CEP consulte o Conselheiro Ministro Horácio sobre o interesse e a disponibilidade para ministrar palestra no XI Seminário do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, nos dias 17 e 18.09.2015, no Auditório do Banco Central em Brasília. O Conselheiro Ministro Horácio disse que a SECEP poderia confirmar sua presença; **b)** a Palestra na EBC a ser ministrada pelo Conselheiro Ministro Horácio Pires, sobre o tema: Ética Pública (Assédio Moral e Sexual), no dia 20.03.2015, no auditório da EBC. O Conselheiro Ministro Horácio confirmou a presença. **II) Sobre Ofícios e Mensagens** deu-se ciência sobre: **a)** a Mensagem eletrônica encaminhada pelo Cerimonial da Presidência da República, convidando a CEP para a Cerimônia de Lançamento do Pacote Anticorrupção, no dia 18.03.2015. Participação dos Conselheiros Dr. Marcello Alencar, Dr. Mauro Menezes e Dra. Suzana Gomes. **b)** a Mensagem eletrônica da UNILAB, por meio da qual foi encaminhado convite, endereçado ao Ministro Horácio Pires, para a solenidade de posse do Reitor da Universidade, realizada no dia 16.03.2015 às 15h30, no Edifício Sede do MEC, em Brasília. **c)** a Mensagem eletrônica da Rede Nacional de Combate à Violência Moral no Trabalho, por meio da qual se encaminha convite para o III Congresso Iberoamericano sobre Acoso Laboral e Institucional e IV Seminário Catarinense de Prevenção ao Assédio Moral no Trabalho, que será realizado no período de 8 a 11 de outubro de 2015. Os Conselheiros agradeceram o convite e registraram a impossibilidade de participar. **d)** a Mensagem eletrônica do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça, por meio da qual se encaminha a Edição nº 1 (março de 2015) do “Cooperação em Pauta”. **e)** o encaminhamento de minuta de Regimento Interno de Comissão de Ética, solicitando orientação da CEP quanto à legalidade de seu conteúdo, por considerar que alguns artigos do esboço conflitam com as disposições constantes da Resolução nº 10/2008 (Protocolo 24.338/2015). Os Conselheiros deliberaram por mandar ofício informando que a competência para fazer o Regimento Interno é da própria Comissão, que deve fazer seu Regimento Interno adequado à Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008. **f)** o Ofício nº 02/2015-, enviado por Presidente de Comissão de Ética, solicitando pronunciamento da CEP, quanto à existência de impedimento legal, normativo ou ético para que um Pró-Reitor acumule a função de Secretário-Executivo daquela Comissão de Ética.. Após as ponderações dos conselheiros, o colegiado deliberou por responder que, embora vigente o artigo 7º, § 2º do Decreto nº 6.029/2007, não se recomenda a indicação de servidor que integre a alta administração da instituição. Os pró-reitores, exercendo uma “longa manus” da Reitoria, não deveriam ser Secretários-Executivos de Comissão de Ética. **g)** o Ofício P-018-15, enviado por dirigente máximo de órgão, consultando a CEP a respeito dos parâmetros utilizados para definição dos agentes “equivalentes” aos DAS níveis 5 e 6, no âmbito da administração indireta, na forma do art. 2º, IV da Lei nº 12.813/2013. Os Conselheiros aprovaram a sugestão de resposta do ofício apresentada pela SECEP, no sentido de que a CEP já firmou posicionamento acerca do tema objeto da consulta apresentada, o qual foi divulgado por meio da Nota de Orientação nº 01, de 29.01.2014, disponível no seu sítio eletrônico, e que as situações concretas de consultas ou denúncias em face de alguma autoridade abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal-CCAAF poderão ser realizadas por meio de mensagem eletrônica. **h)** a Mensagem eletrônica enviada pela repórter Renata Mariz da redação da SUCURSAL de Brasília do “O Globo”, questionando qual a posição da CEP a respeito da indicação/nomeação de Deise Benedito para integrar o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Os Conselheiros deliberaram por responder o ofício, com o envio do voto que tratou do assunto na Reunião nº 154. **III) Sobre a apresentação do relatório de Visitas Técnicas realizadas e previstas para o mês de março:** A Secretária-Executiva Adjunta questionou sobre a possibilidade de se levar modelo de Portaria de composição das Comissões de Ética para as visitas técnicas. Os Conselheiros deliberaram pelo deferimento do pleito. **IV) Sobre Eventos e Capacitações,** apresentou-se: **a)** Atualização das informações referentes à primeira edição dos Eventos Regionais 2015 - Edição Centro-Oeste. A Secretária-Executiva Adjunta sugeriu o dia 26

de maio. O colegiado aprovou a data sugerida e definiu que o palestrante será o Conselheiro Dr. Lacombe. **b)** Apresentação de questões referentes ao XVI Seminário Internacional Ética na Gestão para deliberação pelo Colegiado. **V) Tabela de reuniões e atendimentos:** Sobre a solicitação de visita da repórter Renata Mariz, o Conselheiro Ministro Horácio Pires disse que a SECEP não está autorizada a fazer declarações oficiais em nome da CEP, podendo apenas esclarecer sobre o funcionamento da CEP. **VI)** Apresentou-se, por fim, a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 25.02.2014 a 19.03.2015. **VII)** A Secretária-Executiva Adjunta informou que ontem recebeu uma consulta por telefone de autoridade, acerca da possibilidade de recebimento de auxílio moradia pela Câmara dos Deputados e por Ministério, oportunidade em que solicitou a formalização por e-mail a fim de possibilitar a análise pelo Colegiado nesta Reunião. O Colegiado deliberou que se trata de análise de legalidade dos Deputados, motivo pelo qual o consulente deverá se reportar à AGU. **VIII)** O Conselheiro Dr. Mauro Menezes sugeriu moção de congratulações à Secretária de Controle e Transparência da CGU, Dra. Patrícia Audi.

Internacional:

I. Sobre a OCDE: a Secretária-Executiva Adjunta informou: ocorrerá de 02 a 03 de junho de 2015. O Colegiado deliberou que não haverá participação da Comissão de Ética Pública no evento. **II. Sobre a ONU: a) A 6ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** será realizada em São Petersburgo, Rússia, de 2 a 6 de novembro de 2015. **III) Sobre o Congresso do CLAD: a)** que o *Congreso del CLAD* será realizado em Lima, no Peru, de 10 a 13 de novembro de 2015; **b)** que o prazo para a inscrição da proposta de painel finalizaria dia 01 de abril, questionando, ainda, sobre a possibilidade, de apresentar a proposta já elaborada pelo Conselheiro Dr. Mauro Menezes. O Colegiado concordou com a sugestão apresentada.

Conjuntura:

Os Conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 26.02.2015 a 18.03.2015 e não identificaram matérias que ensejassem a adoção de providências pela CEP.

Declaração Confidencial de Informações (DCI)

I. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o relatório das DCIs relativas ao período de 26.02.2015 a 18.03.2015.

Ordem do dia (processos):

7.1. Processo nº 00191.000235/2014-13. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre a existência de conflito de interesses e solicitação de dispensa do período de quarentena. Foi solicitado que o consulente apresentasse informações complementares. Reiteração de solicitação de informações. Em razão da reiterada ausência de resposta, o Conselheiro Dr. Marcello Araújo determinou o arquivamento do processo, nos termos do despacho a seguir: “Em razão de reiterada ausência de resposta pelo interessado aos Ofícios expedidos por esta Comissão (Ofícios nº 486 e 487 /2014-CEP/PR, de 31.10.2014 e Ofícios nº 119 e 120/2015-SECEP, de 06.02.15), determino o ARQUIVAMENTO do feito”. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão.

7.2. Processo nº 000191.000318/2014-02. ÁTILA MAIA DA ROCHA. Ex-Secretário-Executivo do MPA. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Representação formulada por Ana Carolina Corrêa, servidora ex-ocupante de cargo em comissão no Ministério da Pesca e Aquicultura, contra o Sr. Átila Maia da Rocha por assédio moral. Esclarecimentos apresentados pelo denunciado em 31.10.2014. Relator votou pelo arquivamento do feito, tendo em vista a ausência de indícios de prática de conduta em desacordo com os ditames do Código de Conduta da Alta Administração Federal. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.3. Processo nº 00191.000393/2014-65 Relator: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre a pertinência dos Conselheiros de Administração e Fiscal nas empresas estatais encaminharem para a CEP a DCI. Voto apresentado pela relatora na Reunião 154, já submetido à análise do Colegiado, que se manifestou no sentido de que: “os membros do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal, inclusive aquele que é empregado, devem apresentar DCI, tendo em vista a sujeição aos termos da Lei 12.813/2013, na condição de equivalentes, conforme dispõe o artigo 2º do mesmo Texto Legal”. A Conselheira Dra. Suzana Gomes sugeriu a divulgação do seu voto para as empresas públicas e para a imprensa. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.4. Processo nº 00191.000421/2014-44. REITORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS. Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. Denúncia acerca de suposta conduta antiética quanto à manifestação expressa à candidatura da Presidente Dilma Vana Rousseff. Esclarecimentos apresentados pela autoridade. O Relator votou pelo arquivamento “por não verificar evidência de desvio de conduta ética no proceder questionado dos Srs. Reitores que compareceram ao Palácio residencial da Alvorada”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.5. Processo nº 00191.000462/2014-31. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. Voto apresentado pelo relator na reunião 154. Questionamento da unidade de recursos humanos, solicitando esclarecimentos sobre qual valor de remuneração deverá servir como parâmetro para o cálculo da remuneração compensatória (aposentadoria e cargo em comissão ou apenas o cargo em comissão). O Relator proferiu despacho nos seguintes termos: “Em resposta à consulta referente ao parâmetro a ser utilizado para efeito de cálculo da remuneração compensatória da consulente, informo que deverá ser considerado o valor apenas do cargo comissionado, ocupado no momento da concessão, observado o limite do teto constitucional”. O Colegiado anuiu à decisão, por unanimidade.

7.6. Processo 00191.000468/2014-16. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses - Quarentena. Relator proferiu voto nos seguintes termos: “o credenciamento pretendido configura conflito de interesse pelo período de 6 (seis) meses contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria e não pode ser concedido pelo Ministério. Diante do exposto, cabe reconhecer que o interessado não mais detém informações privilegiadas a configurar a existência de conflito de interesses e impedir o exercício de atividades no setor privado. Fica impedido, contudo, de obter credenciamento, a qualquer título, junto ao Ministério da Fazenda pelo período de 6 (seis) meses contado da data de sua exoneração”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.7. Processo nº 00191.000472/2014-76. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre recurso interposto pela denunciada contra a decisão da Comissão de Ética. O Relator proferiu decisão para que seja ouvida a comissão local, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de esclarecimento do relatório final, bem como da requisição de exames de fl.215”. O Colegiado anuiu à decisão, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.8. Processo nº 00191.000041/2015-91. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta acerca de eventual conflito de interesses entre as atribuições do cargo que ocupa e a condição de sócio em uma empresa privada. Voto do relator no sentido do consulente fazer a opção e informar à CEP, no prazo de 30 dias a partir da ciência (03.02.14). O Colegiado deliberou por determinar ao consulente que apresente no prazo de 10 (dez) dias as medidas adotadas nos termos da deliberação da 153ª Reunião Ordinária da CEP, datada de 30.01.2015, sob pena de advertência e recomendação de exoneração nos termos do art. 17 do CAAF. O Colegiado anuiu à decisão, por unanimidade.

7.9. Processo nº 000191.000064/2015-03. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre proposta de emprego. O Relator solicitou informações ao consulente e ao Presidente do banco. O Relator proferiu voto nos seguintes termos: “Ante o exposto, em princípio, não estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, sem prejuízo, no entanto, da observância, a qualquer tempo, da determinação expressa no inciso I, desse mesmo dispositivo legal”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.10. Processo nº 00191.000073/2015-96. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. Despacho solicitando maiores informações. A autoridade encaminhou esclarecimentos complementares. A Conselheira Dra. Suzana Gomes proferiu voto no sentido de que: “caracteriza as situações denotadoras de

conflito de interesses, nos termos do art. 6º, II, da Lei 12.813/ 2013, pelo que está sujeito ao impedimento de seis meses, contados da data do seu desligamento e, em decorrência, faz jus à remuneração compensatória de valor correspondente a do cargo ocupado, durante o mesmo interregno de tempo”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.11. Processo nº 00191.000084/2015-76. JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO. Secretário-Executivo do Ministério da Cultura. Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. Denúncia sobre possível prática de nepotismo. Apresentação de esclarecimentos pela autoridade. O Relator votou nos seguintes termos: “Voto pelo arquivamento do feito sem embargos de reexame, se vislumbrados elementos de prova que levem a se ter como inverídicas as informações colhidas”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.12. Processo nº 000191.000098/2015-90. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre relação de parentesco no serviço público. O Relator votou nos seguintes termos: “Estando configurada a situação de exceção prevista no inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 7.203 de 2010, às vedações ali estabelecidas, **voto** pela ausência de impedimento à assunção do cargo pelo consulente”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.13. Processo nº 00191.000099/2015-34. Relator: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A Relatora despachou nos seguintes termos: “o consulente não menciona que atividades pretende desenvolver no setor privado, o que impede o exame acerca da existência de potencial conflito de interesses, após a cessação do vínculo com a administração pública. Assim, concedo oportunidade para que o consulente complete os dados necessários ao exame completo do pleito, após o que será examinada a questão à luz do artigo 6º da Lei nº 12.813/2013”. O Colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 60.29/2007.

7.14. Processo nº 00191.000100/2015-21. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta acerca da existência de conflito de interesses no exercício da atividade de docência. O Relator proferiu voto nos seguintes termos: “1. Ante todo o exposto, opino pela possibilidade de aceitação da proposta de exercício da docência em instituição de ensino superior privada, desde que restrito a atividades reservadas de ensino, pesquisa e extensão realizadas em horário que não ocasione prejuízo ao exercício do cargo público. 2. Ademais, deve o consulente se abster de fornecer informações obtidas em razão do cargo que ocupa, bem como de efetuar publicações acadêmicas que versem sobre temas de interesse da sua função pública.” O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.15. Processo nº 00191.000101/2015-75. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca da existência de conflito de interesses no exercício da atividade de consultoria e/ou docência e remuneração compensatória. O Relator votou nos seguintes termos: “Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento - 6 (seis) meses. Cabe acolher a proposição formulada pelo interessado no sentido de permitir sua opção “pelo exercício da função exclusiva de docente (sem a prestação de serviços de consultoria, que é facultativa) e pelo recebimento simultâneo da verba decorrente da imposição de quarentena”, fixando o valor mensal pelo período de interdição na forma também sugerida: pagamento de remuneração correspondente ao cargo que ocupava, descontando-se “o montante correspondente ao valor da remuneração que será “recebida da universidade” (informação que deve ser fornecida pelo interessado)”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.16. Processo nº 00191.000/2015-17. ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Denúncia referente ao uso indevido de dinheiro público. O Relator despachou nos seguintes termos: “A despeito da ausência de indício concreto da prática de ato antiético, para completa instrução do feito e resposta à denúncia apresentada por servidora do INSS, despacho no sentido de requisitar informações à autoridade questionada”. O Colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade.

7.17. Processo nº 00191.000105/2015-53. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre o procedimento da remuneração compensatória nos termos da Lei 12.813/2013. O Relator votou nos seguintes termos: “Ante todo o exposto, opino pelo envio de resposta ao consulente, nos seguintes termos: 1. A Lei nº 12.813/2013 aplica-se integralmente aos diretores de agências reguladoras, por força do art. 2º, III, daquela norma, tendo em vista a natureza autárquica desses órgãos. 2. Caso receba proposta de trabalho durante o período de quarentena previsto no art. 6º, II, da Lei nº 12.813/2013, a autoridade deverá submetê-la ao juízo da Comissão de Ética Pública, a fim de que se avalie a eventual configuração de conflito de interesses. Ao formular tal requerimento, deve anexar documentação comprobatória da proposta. Havendo o mencionado conflito, a CEP deferirá o pagamento da remuneração compensatória decorrente do afastamento compulsório da atividade privada. 3. O pedido deverá ser encaminhado à CEP pela própria autoridade interessada, acompanhado da documentação necessária para o exame da eventual existência do conflito de interesses. 4. Não há prazo legalmente estabelecido para manifestação da CEP a respeito da matéria”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.18. Processo nº 00191.000107/2015-42. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. Relator votou nos seguintes termos: “consulente está obrigado à observância pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do seu distrato com serviço público, das restrições impostas pelo art. 6º, da Lei 12.813/2013, fazendo jus a remuneração compensatória nos termos do art. 4º do Decreto 4.187/2002”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.19. Processo nº 00191.000116/2015-33. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca da existência de conflito de interesses após o exercício de cargo e remuneração compensatória. O Relator despachou nos seguintes termos: “Com o apoio em precedentes desta CEP, despacho no sentido de que: (1) sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro sobre as atividades desempenhadas pela servidora, bem como se ela detinha informações privilegiadas em razão do cargo que ocupava, tudo examinado/confrontado com a legislação pertinente; e (2) notifique-se a autoridade consulente para que sejam apresentadas informações sobre a proposta de emprego – com o encaminhamento formal da proposição apresentada para permitir o exame das atividades a serem desempenhadas”. O Colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.20. Processo nº 00191.000117/2015-88. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena e remuneração. O Relator votou nos seguintes termos: “Voto no sentido de que se notifique o consulente para que preste, no prazo de 10 dias, as informações necessárias ao exame de sua postulação”. O Colegiado anuiu à decisão, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.21. Processo nº 00191.000118/2015-22. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses e quarentena. O Colegiado ratificou a distribuição de relatoria. A Relatora votou nos seguintes termos: “Em suma, a aceitação das propostas de trabalho indicadas neste feito pelo consulente, após a extinção do vínculo com a instituição de origem, não caracterizam as situações denotadoras de conflito de interesses, nos termos do art. 6º da Lei 12.813/ 2013, pelo que não está sujeito ao impedimento de seis meses, contados da data do seu desligamento e, em decorrência, não faz jus à remuneração compensatória de valor correspondente a do cargo ocupado”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.22. Processo nº 00191.000119/2015-77. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre conflito de interesses (Lei 12.813/2013). O Relator votou nos seguintes termos: “1. Ante todo o exposto, opino pela inexistência de conflito de interesses estritamente decorrente da aceitação pela consulente, da função de Assessora, em cotejo com as funções anteriormente exercidas no Ministério 2. No entanto, quanto às providências administrativas necessárias para que haja perfeita adequação funcional com o cargo, ainda a serem tomadas, a CEP não está no momento habilitada a emitir pronunciamento antecipado acerca da compatibilidade da função de Assessora com a informada condição de servidora pública efetiva”. O Colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

7.23. Protocolo nº 21.495/2014. COMISSÃO DE ÉTICA. Dúvidas sobre Procedimento de Apuração Ética (ACPP). O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.

7.24. Protocolo nº 21.866/2014. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Servidor questiona apuração no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar. Despacho “ad referendum” do Presidente pelo arquivamento, em razão da ausência da competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.25. Protocolo nº 22.458/2014. Membro de Comissão de Ética. Questiona, como ocupante de cargo de chefia, sobre suposto desrespeito ético praticado pelos servidores a ela subordinados. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

7.26. Protocolo nº 22.715/2014. COMISSÃO DE ÉTICA. Dúvidas sobre procedimento de apuração ética (testemunhas). O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

7.27. Protocolo nº 23.314/2014. Professora. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Mensagem eletrônica questionando o atendimento da Embaixada do Brasil em Havana. Despacho “ad referendum” do Presidente determinando o arquivamento, em razão da não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.28. Protocolo nº 23.338/2014. Dúvidas sobre Procedimento de apuração ética e PAD (bis in idem). O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

7.29. Protocolos nº 24.071/2015 e 24.506/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente “ad referendum” determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.30. Protocolo nº 24.090/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente “ad referendum” pelo arquivamento, em razão da não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.31. Protocolo Nº 24.190/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente “ad referendum” determinando o arquivamento por não competência da CEP. Encaminhe-se à CE do órgão ao qual a servidora é vinculada, uma vez que a interessada não é abrangida pela competência desta CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.32. Protocolo nº 24.209/2015. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo.

7.33. Protocolo nº 24.211/2015. Consulta acerca do comportamento que os membros da Comissão de Ética devem ter durante o período de eleição para Reitor da Universidade. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

7.34. Protocolo Nº 24.215/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Questionamento sobre a possibilidade de manifestação em relação a transporte de animal em transporte público. Despacho “ad referendum” do Presidente determinando o arquivamento por não competência desta CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.35. Protocolo nº 24.326/2015. ELOY DE SOUSA ARAÚJO. Secretário de Infraestrutura e Fomento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. O processo foi distribuído para a relatoria da Conselheira Dra. Suzana de Camargo Gomes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6029/2007.

7.36. Protocolo Nº 24.343/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Informação sobre a proposta de Reestrutura Regimental da Presidência da República e a elaboração de uma nova Medida Provisória, que reduz o número de Ministérios de 39 para 31. Despacho “ad referendum” do Presidente determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.37. Protocolo Nº 24.407/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Informação noticiando que “após encaminhar proposta de reestruturação da estrutura regimental da Presidência da República e Ministérios, segue continuação do estudo agora referente ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007”. Despacho “ad referendum” do Presidente determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.38. Protocolo nº 24.408/2015. Consulta acerca da legalidade e legitimidade de procedimentos éticos realizados pela Comissão, os quais estão sendo objeto de reanálise pelo setor jurídico do órgão, mormente a validade desses atos. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

7.39. Protocolo nº 24.423/2015 e 24.594/2015. Concessão de remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

7.40. Protocolo Nº 24.457/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Notícia de uma correção no art. 13, III e V, da Medida Provisória elaborada por cidadão, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Despacho “ad referendum” do Presidente determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.41. Protocolo nº 24.485/2015. MOACIR AUGUSTO DE SOUZA. Pró-Reitor de Extensão e Relações Institucionais. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6029/2007.

7.42. Protocolo nº 24.502/2015. Consulta sobre a competência para apuração de desvios éticos praticados por Diretores de Campus. A questão foi distribuída para a relatoria do Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

7.43. Protocolo nº 24.578/2015. Consulta sobre a possibilidade de participação da Secretária-Executiva da Comissão de Ética como membro de Comissão Apuradora em Processo Interno de Apuração. A questão foi distribuída para a relatoria do Conselheiro Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.

7.44. Protocolo nº 24.600/2015. Consulta sobre conflito de interesses. O processo foi distribuído para a relatoria da Conselheira Dra. Suzana de Camargo Gomes.

7.45. Protocolo nº 24603/2015. Consulta sobre conflito de interesses. O processo foi distribuído para a relatoria da Conselheira Dra. Suzana de Camargo Gomes.

7.46. Protocolo nº 24615/2015. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria da Conselheira Dra. Suzana de Camargo Gomes.

LAI – Lei de Acesso à Informação

8.1. NUP 00077.000241/2015-50 – Solicitação de informações referente ao esclarecimento de dúvidas do procedimento da remuneração compensatória. Consulta sobre procedimento de remuneração compensatória nos termos da Lei 12.813/2013, que foi encaminhada para o relator do processo nº 00191.000105/2015-53, Dr. Mauro de Azevedo Menezes, uma vez que se tratava de questionamento com objeto idêntico ao tratado naquele processo. O Colegiado deliberou por encaminhar o voto do Relator proferido no processo nº 00191.000105/2015-53 ao consulente.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício